

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>EMENDA</b>	SUBST	<b>FITUTIVA</b>	Ĺ
Nº.	3		

## AO PROJETO DE LEI Nº 855/2019

O art. 198-B, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei 855/2019, às Lei nº 7.169, de 1996, passa a ter a seguinte redação: no que diz respeito à inclusão do art. 193-E na Lei Municipal nº 7.169/96:

"Art. 198-B — Ao processado revel será designado, para atuar como defensor dativo, servidor público, titular de cargo de provimento efetivo, bacharel em direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil." (NR)

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Vereador Pedro Patrus

Relator

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Justificativa: A emenda proposta visa garantir que os defensores dativos sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, garantindo a imparcialidade necessária para atuarem na defesa dos servidores públicos, conforme já previsto na redação atual do Estatuto.